PROCESSO Nº 897/15 PROTOCOLO Nº 13.501.223-8

PARECER CEE/CEIF Nº 232/15 APROVADO EM 22/10/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO PARODI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1382/15-SUED/SEED, de 24/09/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 09/02/15, de interesse do Colégio Estadual Alfredo Parodi - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Alfredo Parodi, situado na Rua Espiridião Kalluf nº 125, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2771/15, de 10/09/15, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24/09/15 a 24/09/25, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 1596/76, de 06/02/76, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 530/84, de 16/02/84, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 2850/08, de 30/06/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 2008 até o final do ano de 2012.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso e ausência do laboratório de Ciências (fl. 106 e 107):

> Justifico a Vossa Senhoria que estamos com o andamento da renovação do Ensino Fundamental em atraso devido a vários fatores, primeiramente pela demora na aprovação da nossa proposta pedagógica, logo em seguida a demora na vinda do pessoal da vigilância sanitária e corpo de bombeiros para fazer a 1ª vistoria e também à troca de professores no começo deste ano, e demora na entrega de documentos destes professores devido a greve.
>
> Certos de seu entendimento e compreensão, desde já agradecemos.

Justifico a Vossa Senhoria que estamos utilizando o Laboratório de Química, Física e Biologia, como biblioteca escolar, devido a não termos uma biblioteca, que sempre foi colocada em salas de aula, mas devido a grande demanda de alunos tivemos que liberar as salas e dispor deste laboratório, a nova biblioteca esta em processo de licitação para construção, então o laboratório ficará disponível para o fim que se destina.

Certos de seu entendimento e compreensão, desde já agradecemos.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 95:

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 09 - CURITIBA — MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA

ESTAB.: 00983 - ALFREDO PARODI, C E-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: NOITE — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 10 DE Maio DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

MAURÍCIO PASTOR DOS SANTOS
Chefe do NRE Curitiba
Decreto 708/11 – DOE 14/03/2011

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 109:

Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
Série Etapa Módulo	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO
6º T	256	224	172	183	-	13	15	10	-	-	14	8	21	-	-	52	38	28	-	-	177	163	113	-	-
7º T	200	225	218	147	-	4	9	9	-	-	11	13	20	-	-	43	34	32	-	-	142	169	157	-	-
8º M	158	170	169	92	-	2	6	7	-	-	7	14	8	-	-	22	36	42	-	-	127	114	112	-	-
8º T	-	-	38	94	-	-	-	3	-	-	-	-	2	-	-	-	-	8	-	-	-	-	25	-	-
8º N	33	28	-	-	-	7	16	-	-	-	9	4	-	-	-	9	0	-	-	-	8	8	-	-	-
9º M	130	143	124	139	-	11	3	3	-	-	13	7	6	-	-	31	22	16	-	-	75	111	99	-	-
9º N	46	42	46	41	-	12	15	22	-	-	12	4	4	-	-	10	4	3	-	-	12	19	17	-	-

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 257/15, de 20/07/15, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Andrea Cristina Rissato, licenciada em Letras, Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências e Eliane Kozminski da Costa, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

> (…) A instituição de ensino possui um laboratório de Ciências móvel, a mesma apresentou o projeto para a construção via obras on-line, solicitando a construção do espaço da biblioteca para alocar novamente o laboratório no referido espaço, sob o número 1021, de 14/07/2015;....quanto à Licença Sanitária a instituição apresentou o protocolo nº 01-091682/2014, onde a representante esteve presente e solicitou adequações, sendo que as mesmas estão sendo providenciadas.....(fl. 83) ...apresentou o ofício nº 39/14 e até a data da verificação desta comissão não havia sido feita a vistoria do Corpo de Bombeiros...já participou do plano de abandono, adquiriu equipamentos de emergência (extintores, blocos de iluminação, e placas), foram instalados de acordo com a instrução técnica vigente(fl. 84).

A referida comissão após a verificação *in loco, constatou as* condições ambientais, materiais e pedagógicas adequadas ao desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico e foi favorável ao solicitado.

Consta à folha 99, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1367/15-CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso (fl. 103).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Alfredo Parodi - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, à exceção do espaço físico para o laboratório de Ciências e o Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo com o artigo 47 da referida Deliberação.

O espaço físico destinado ao laboratório de Ciências atualmente é utilizado para a Biblioteca. A direção do Colégio informou que já solicitou a construção do espaço para a Biblioteca e está providenciando as pendências apontadas pela Vigilância Sanitária.

Foram apensados ao processo, em 05/10/15, as justificativas da direção da instituição de ensino (fls. 107 e 108) e o quadro de avaliação interna, em 20/10/15, fl. 109.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Alfredo Parodi - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2016, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10);

b) garantir a infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o atendimento ao protocolado nº 1021, de 14/07/15, pelo qual a direção solicita ampliação do espaço físico e a regularização das pendências apontadas pela Vigilância Sanitária.

PROCESSO Nº 897/15

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

José Reinaldo Antunes Carneiro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 22 de outubro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE